012
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4.465 DE 11/11/2009

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO"

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão para a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Policia Militar.

Art.2º. O município fará o repasse mensal do equivalente a 700 (setecentos) litros de gasolina por viatura colocada a serviço do Município.

Art.3°. O convênio poderá ser renovado por até 05 (cinco) anos.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.5 °. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de novembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/11/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças